Ofício nº 089/2020

Placas - PA, em 28 de abril de 2020.

Excelentíssimo Presidente,
GILBERTO MATIAS RODRIGUES
Presidente da Câmara de Vereadores de Placas

O MUNICIPIO DE PLACAS, representado por sua Prefeita **Srª LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, vem respeitosamente á Presença de Vossa Excelência, encaminhar Projeto de **Lei Nº 284/2020**, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Placas para o exercício financeiro de 2021 e dá outras Providencias.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
PROTOCOLO: 042/2020
Data: 29/04/2020 Às: 10:19
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PLACAS

EXERCÍCIO 2021

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadoras

Cumpre-me a submeterá elevada apreciação desta Nobre Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências*", diretrizes estas que nortearão a elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Placas para o exercício de 2021 de acordo com o Artigo 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

O referido projeto de Lei apresenta as ações a serem executadas através do orçamento de 2021 e obedece a estrutura organizacional atualizada, estabelecendo as metas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que reforçou a importância de uma gestão fiscal responsável. Nesse diapasão a administração municipal lhes apresenta projeto de lei que se compromete em manter o equilíbrio entre as receitas e despesas da administração pública

municipal a fim de ofertar prestação de serviços públicos de qualidade a nossa população.

A definição de metas é uma das funções primordiais da LDO, estabelecendo entre as ações governamentais previstas no Plano Plurianual a serem priorizadas na destinação dos recursos da Lei Orçamentária Anual. Contudo o referido projeto expõe regras adicionais para manutenção do equilíbrio fiscal do ente além de buscar o incremento da arrecadação, com o objetivo de melhor gerir o município, para que possamos ter investimentos na área de Educação, Saúde, Assistência Social, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente e demais áreas de destaque em nosso Município.

Diante da exposição é importante a participação dos Senhores Vereadores e Vereadoras na discussão e analise da matéria, a fim de atender os objetivos de nosso município.

PROJEO DE LEI Nº 284/2020

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Placas, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Placas, para o exercício financeiro de 2021, com base no disposto do Art. Nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas de capital;

V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do município.

VII - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão publica responsável com os recursos públicos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - os recursos para financiamento dos projetos e atividades constam do Plano Plurianual, encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III - Projeto é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificados os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ao parcial das respectivas atividades é projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificados a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da divida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da divida

Art. 5º - Os orçamentos: Fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes: Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação especifica as dotações destinadas:

I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de beneficio;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - a concessão de subvenções e subsídios;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delidos;

VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º - o Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n. º 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

I - evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n. º 4.320/64 e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n. º 4.320/64 e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX - recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII - Autorização para abertura de credito suplementar ate o limite de 50% do valor total do orçamento, tendo como fonte de recursos o Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

XIII - Autorização para remanejamento, transferência de um projeto e/o atividade para outro até o limite de 50% do valor total do orçamento.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - analise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV - a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente liquida, tal como definida na lei complementa n.º 101, demonstrando a memória de calculo;

V - a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2019 e a estimativa para 2020, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI - "os pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesas juros e encargos da divida" e "amortização da divida ", da divida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2019 e o programado para 2020;

VII - o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos;

b) Contribuições sociais;

c) Taxas;

d) Concessões e permissões;

VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

§ 4° - os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente liquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2020, sua respectiva propostas Orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9° - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10º - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente liquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - o Projeto de Lei Orçamentária para 2021, será entregue ao poder legislativo até 31 de outubro de 2020, devendo ser devolvido para sanção da prefeita até 30 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13° - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14° - Na programação da Despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 15° - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2° desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.° 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I - tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2020, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16° - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

I - ações que não estejam de competência exclusiva do Município;

II - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeadas com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17° - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18° - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I - seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.° 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitida no exercício de 2018, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19° - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcio intermunicipal de saúde constituído exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20° - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a um por cento da receita corrente líquida.

Art. 21° - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até 45 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2° deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada Projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §s 1° e 2° deste artigo conterão a

atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29A da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício financeiro de 2021, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26º - No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificada, a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2020, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

I - de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29º - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeiro, efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32º - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.

Art. 33º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e Encargos sociais;

II - Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;

III - Pagamento de serviço da dívida;

IV - Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2018; e

V - Programa de duração continuada.

Art. 34º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35º - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 36º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.

Art. 38º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Placas (PA), 28 de abril de 2020

LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal

Órgão: 10 - Câmara Municipal de Placas

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
DESTINADO A AÇÃO LEGISLATIVA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS.

Ação.....: 0001 - FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0002 - ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0003 - FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA CAMARA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.

Ação.....: 0004 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE DA PREFEITA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0005 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0006 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Órgão: 12 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0401 - Ensino Fundamental

Ação.....: 0007 - CONSTRUCAO DE QUADRAS NA ESCOLA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0008 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição: CAPACITAR O CORPO DOCENTE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0009 - CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO BASICO
Descrição: CONSTRUIR ESCOLAS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0010 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
Descrição: MANTER AS ATIVIDADES

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0011 - MANUTENTENCAO DO MAGISTERIO-FUNDEB 60%

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0012 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA
Descrição: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0013 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
Descrição: ADQUIRIR VEICULOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0014 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB 40%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0412 - Apoio ao Ensino Infantil

Ação.....: 0015 - CONSTRUCAO DE UNIDADES DO PROINFACIA
Descrição: CONSTRUIR UNIDADES

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0016 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-MAGISTERIO-FUNDEB 60%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0019 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-APOIO - FUNDEB 40%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0451 - Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 0017 - MANUTENCAO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS-MAGISTERIO-FUNDEB 60%

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0018 - MANUTENDO ENSINO JOCENS E ADULTOS-APOIO-FUNDEB 40%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Saude

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Programas de Ações Básicas de Saúde
GARÂNTIR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE

Ação.....: 0020 - AQUISICAO DE VEICULOS
Descrição: ADQUIRIR VEICULOS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0021 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0024 - CONSTRUCAO DO PREDIO DA SECRETARIA
Descrição: CONSTRUIR O PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0200 - Programas de Ações Básicas de Saúde
GARÂNTIR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE

Ação.....: 0022 - MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0023 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição: CAPACITAR SERVIDORES DA AREA DA SAUDE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0025 - CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Descrição: CONSTRUIR UNIDADE DE SAUDE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0026 - CONSTRUCAO DA ACADEMIA DE SAUDE
Descrição: CONSTRUIR ACADEMIA

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0027 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
Descrição: MANTER O PROGRAMA

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0028 - MANUTENCAO DAS CAMPANHAS DE VACINACAO
Descrição: CAMPANHAS DE VACINACAO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0029 - MANUTENCAO DAS UNIDADE DE SAUDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0032 - CUSTEIO DA PREVENÇÃO DE DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Programa: 0202 - Agentes Comunitarios de Saude
MANTER O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS

Ação.....: 0031 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Programa: 0246 - Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Ação.....: 0030 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0220 - Assistência Ambulatorial,Emergencial e Hospitalar
DOTAR DE CONDIÇÕES O SISTEMA DE SAÚDE

Ação.....: 0034 - AMPLIACAO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL
Descrição: AMPLIAR E REFORMAR

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0035 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica
GARANTIR O COMBATE AS DOENÇAS

Ação.....: 0033 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0246 - Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Ação.....: 0036 - ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica
GARANTIR O COMBATE AS DOÊNÇAS

Ação.....: 0037 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - Gestão da Política de Trabalho e Promoção Social
MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

Ação.....: 0038 - CONSTRUCAO DO PREDIO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA
Descrição: CONSTRUIR O PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0039 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0042 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0121 - Amparo e Assistência ao Idoso

DESTINADO A AÇÃO PARA O AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO NO MUNICÍPIO DE PLACAS.

Ação.....: 0040 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DO IDOSO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
DESTINADO A AÇÃO DE AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLACAS.

Ação.....: 0041 - CONSTRUCAO DA UNIDADE DO PETI
Descrição: CONSTRUIR O PREDIO DO PETI

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0043 - MANUTENCAO DO PROJOVEM
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0044 - MANUTENCAO DO FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0136 - Assistência as Comunidades
PROMOVER AÇÕES VOLTADAS A ASSISTENCIA A POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE PLACAS.

Ação.....: 0045 - CONSTRUCAO DA UNIDADE DO CRAS
Descrição: CONSTRUIR O CRAS

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0046 - CONSTRUCAO DA UNIDADE DO CREAS
Descrição: CONSTRUIR O CREAS

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0047 - PROMOÇÃO DO MULTIRAO DA CIDADANIA

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0048 - MANUTENCAO DA CASA DE APOIO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0049 - MANUTENCAO DA CRECHE COMUNITARIA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0050 - GESTAO DESCENTRALIZADA DO IGD
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Órgão: 15 - Departamento de Cultura e Desporto

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1006 - Gestão da Política da Cultura
GARANTIR A DIFUSÃO CULTURAL

Ação.....: 0052 - CONSTRUCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Descrição: CONSTRUIR A BIBLIOTECA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0053 - APOIO A ATIVIDADE CULTURAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0781 - Incentivo ao Esporte

INCENTIVAR O ESPORTE

Ação.....: 0051 - FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO
Descrição: MANTER A ATIVIDADEDE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0781 - Incentivo ao Esporte
INCENTIVAR O ESPORTE

Ação.....: 0054 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Órgão: 16 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.

Ação.....: 0055 - PROJETO DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0057 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0058 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA CONTABIL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0052 - Administração Geral
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.

Ação.....: 0060 - PROJETO DE MODERNIZACAO FAZENDARIA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0058 - Capacitação dos Funcionários da Saúde
DESTINADO A CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS.

Ação.....: 0056 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais
DESTINADO AOS ENCARGOS ESPECIAIS PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS.

Ação.....: 0061 - ENCARGOS PATRONAIS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Órgão: 18 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

DESTINADO A AÇÃO LEGISLATIVA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS.

Ação.....: 0062 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.

Ação.....: 0063 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO SEDE DO PODER EXECUTIVO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0064 - OBRAS EM PREDIOS PUBLICOS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0066 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0074 - MANUTENCAO DE PREDIOS E LOGRADOUROS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Programa: 0501 - Obras de Pavimentação de Vias Públicas

Ação.....: 0065 - AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0392 - Difusão Cultural

VALORIZAR E EXPANDIR A CULTURA

Ação.....: 0067 - CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0501 - Obras de Pavimentação de Vias Públicas

Ação.....: 0068 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0069 - PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0070 - CALÇAMENTO DE VIAS PUBLICAS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0071 - MELHORIA DO SISTEMA VIARIO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0072 - PROJETO INTEGRADO DE INFRAESTRUTURA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0611 - Perfuração de Poços Artesianos

Ação.....: 0075 - MICROSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0504 - Coleta de Lixo

Ação.....: 0073 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Programa: 1012 - Politicas Publicas para o meio ambiente
Manter o municipio com um meio ambiente suatentavel

Ação.....: 0076 - PROJETO INTEGRADO DE SANEAMENTO BASICO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0506 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Ação.....: 0077 - MANUTENCAO DA IUMINACAO PUBLICA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0725 - Estradas Vicinais
Manter e conservar a malharia viaria do municipio

Ação.....: 0078 - RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0079 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0781 - Incentivo ao Esporte
INCENTIVAR O ESPORTE

Ação.....: 0080 - CONSTRUCAO DO GINASIO POLIESPORTIVO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0081 - CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1005 - Gestão da Política de Educação
GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ação.....: 0082 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0251 - Programa de Alimentação Escolar

NUTRIR E PROMOVER A EDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS ESCOLAS

Ação.....: 0085 - MANUTENCAO DA ALIMENTAÇAO ESCOLAR
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Programa: 1005 - Gestão da Política de Educação
GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ação.....: 0084 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Órgão: 20 - Secretaria de Ativ. Produtiva e Desenvol

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária
FOMENTAR A ATIVIDADE AGORPECUÁRIA

Ação.....: 0086 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0087 - PROMOCAO E TECNOLOGIA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0089 - PROJETO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0090 - PROGRAMA DE SEMENTES E MUDAS

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais
DESTINADO AOS ENCARGOS ESPECIAIS PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS.

Ação.....: 0059 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Órgão: 22 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1012 - Politicas Publicas para o meio ambiente
Manter o municipio com um meio ambiente suatentavel

Ação.....: 0091 - MANUTENCAO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1012 - Politicas Publicas para o meio ambiente
Manter o municipio com um meio ambiente suatentavel

Ação.....: 0092 - PROJETO INTEGRADO DE MEIO AMBIENTE

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 1012 - Politicas Publicas para o meio ambiente
Manter o municipio com um meio ambiente suatentavel

Ação.....: 0093 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

PLACAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R$ 1,0

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	81.262.345,20	86.923.283,32	54,41	130,64	90.201.203,17	96.484.844,49	59,21	130,64	90.201.203,17	96.484.844,49	58,05	130,6
Receitas Primárias (I)	81.084.745,20	86.733.311,26	54,29	130,36	90.004.067,17	96.273.975,50	59,08	130,36	90.004.067,17	96.273.975,50	57,92	130,3
Despesa Total	81.262.345,20	86.888.337,45	54,39	130,59	90.201.203,17	96.411.070,25	59,16	130,54	90.132.564,26	96.411.424,02	58,00	130,5
Despesas Primárias (II)	80.661.355,20	86.280.426,86	54,01	129,68	89.501.398,34	95.736.289,50	58,75	129,63	89.501.729,06	95.736.643,26	57,60	129,6
Resultado Primário (III) = (I - II)	423.390,00	452.884,41	0,28	0,68	502.668,84	537.686,00	0,33	0,73	502.338,11	537.332,24	0,32	0,7
Resultado Nominal	352.000,00	376.521,20	0,24	0,57	423.390,00	452.884,41	0,28	0,61	502.668,84	537.686,00	0,32	0,7
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,0

Fonte: FADESPA/Relatórios da LRF

PLACAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	68.524.172,00	43,25	121,53	61.287.159,39	38,69	111,98	(7.237.012,61)	(10,56)
Receitas Primárias (I)	68.472.653,00	43,22	121,44	61.160.331,93	38,61	111,75	(7.312.321,07)	(10,68)
Despesa Total	68.524.172,00	43,25	121,53	62.503.283,67	39,45	114,20	(6.020.888,33)	(8,79)
Despesas Primárias (II)	68.024.172,00	42,94	99,27	61.766.862,81	38,99	112,86	(6.257.309,19)	(9,20)
Resultado Primário (I - II)	448.481,00	0,28	0,80	(606.530,88)	(0,38)	(1,11)	(1.055.011,88)	(235,24)
Resultado Nominal	(606.530,88)	(0,38)	(1,08)	(606.530,88)	(0,38)	(1,11)	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

PLACAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	53.027.554,08	61.287.159,39	15,58	73.209.320,00	19,45	81.262.345,20	11,00	90.201.203,17	11,00	90.201.203,17	-
Receitas Primárias (I)	52.923.651,71	61.160.331,93	15,56	73.049.320,00	19,44	81.084.745,20	11,00	90.004.067,17	11,00	90.004.067,17	-
Despesa Total	51.704.719,36	62.503.283,67	20,89	73.209.320,00	17,13	81.229.675,20	10,96	90.132.233,54	10,96	90.132.564,26	0,00
Despesas Primárias (II)	51.444.048,75	61.766.862,81	20,07	72.697.320,00	17,70	80.661.355,20	10,96	89.501.398,34	10,96	89.501.729,06	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.479.602,96	(606.530,88)	(140,99)	352.000,00	(158,03)	423.390,00	20,28	502.668,84	18,72	502.338,11	(0,07)
Resultado Nominal	1.479.602,96	(606.530,88)	(140,99)	448.481,00	(173,94)	352.000,00	(21,51)	423.390,00	20,28	502.668,84	18,72
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	54.591.866,93	63.928.635,96	17,10	75.478.808,92	18,07	86.923.283,32	15,16	96.484.844,49	11,00	96.484.844,49	-
Receitas Primárias (I)	54.484.899,44	63.796.342,24	17,09	75.313.848,92	18,05	86.733.311,26	15,16	96.273.975,50	11,00	96.273.975,50	-
Despesas Total	53.230.008,58	65.197.175,20	22,48	75.478.808,92	15,77	86.888.337,45	15,12	96.411.070,25	10,96	96.411.424,02	0,00
Despesas Primárias (II)	52.961.648,19	64.429.014,60	21,65	74.950.936,92	16,33	86.280.426,86	15,12	95.736.289,50	10,96	95.736.643,26	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.523.251,25	(632.672,36)	(141,53)	362.912,00	(157,36)	452.884,41	24,79	537.686,00	18,72	537.332,24	(0,07)
Resultado Nominal	1.523.251,25	(632.672,36)	(141,53)	462.383,91	(173,08)	376.521,20	(18,57)	452.884,41	20,28	537.686,00	18,72
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

PLACAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	10.011.159,86	100,00	5.266.038,00	100,00	4.296,15	100,00
TOTAL	**10.011.159,86**	**100,00**	**5.266.038,00**	**100,00**	**4.296,15**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF